



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.068 DE 16 DE MAIO DE 2018.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer o Fundo Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e recreativas no Município de Arantina - MG.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Arantina – CMEL é o órgão colegiado de caráter consultivo, formativo, deliberativo e fiscalizador, que tem as seguintes competências:

- I – instituir o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- II – fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos dessa Lei;
- III – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- IV – atuar na formulação de estratégias da política de esporte;
- V – promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI – contribuir com o Departamento Municipal de Esportes no planejamento de ações concernentes ao esporte, recreação e lazer, bem como na aprovação do calendário anual do município e na captação de recursos;
- VII – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade;
- VIII – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e lazer;
- IX – colaborar na elaboração da proposta orçamentária do município referente ao esporte e lazer, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- X – outorgar o Certificado de Entidade Desportiva;
- XI – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer na câmara municipal;
- XII – elaborar seu Regimento Interno e suas alterações.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá opinar sobre as prioridades de investimentos do Departamento Municipal de Esporte, manifestando-se sobre as questões de esporte e lazer no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO III

  
Francisco Carlos Ferreira Alves  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARANTINA - MG



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

## DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Arantina será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo, 01(um) representante do Poder Legislativo e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

### **I – Poder Executivo Municipal:**

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e respectivo suplente;
- b) 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e respectivo suplente.

### **II – Poder Legislativo Municipal:**

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente ambos -indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

### **III – Representantes Comunitários:**

- a) 01 (um) representante de equipes ou times sem personalidade jurídica e respectivos suplentes;
- c) 02 (dois) representante de entidades sociais sem fins lucrativos, com respectivo suplente;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, respeitando as indicações previstas nesta lei.

§ 2º Nenhum membro titular ou suplente receberá qualquer retribuição ou gratificação salarial ou financeira pelos serviços prestados ao Conselho.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

§ 1º No caso de renúncia, afastamento temporário, incompatibilidade de função ou morte, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

§ 2º O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas às reuniões do conselho, será excluído, sendo procedida nova indicação.

**Art. 6º.** A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Chefe do Departamento Municipal de Esporte.

**Art. 7º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§1º A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

  
Francisco Carlos Ferreira Alves  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

§2º Após a eleição, a comissão executiva terá até 60 (sessenta) dias para a elaboração de seu regimento interno;

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais durante o mesmo mandato.

§4º O mandato da Comissão executiva do conselho também terá validação de 02 (dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros.

**Art. 8º.** Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho Municipal de Esporte e Lazer Judicial e Extrajudicial quer ativa ou passivamente;
- II – cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das comissões;
- III – presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – assinar as correspondências do conselho, os termos de abertura e encerramento do livro ata e de presença, rubricando todas as folhas;
- V – convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário.

**Art. 9º.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nos trabalhos.

**Art. 10.** Compete ao Secretário:

- I – superintender os trabalhos administrativos do conselho;
- II – receber, redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;
- III – redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;
- IV – elaborar o relatório anual das atividades da diretoria.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do Conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

## CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**Art. 12.** Fica criado em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter esportivo, de lazer e recreação que enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esporte e Lazer.

  
Francisco Carlos Ferreira Alves  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARANTINA - MG



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FUMEL;
- VI - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FUMEL;
- VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FUMEL, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUMEL.

**Art. 18.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;
- II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V - outras taxas e preços públicos do setor de esportes, recreação e lazer que venham a ser criados.

**Art. 19.** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE ARANTINA - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- FUMEL.

**Art. 20.** Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FUMEL - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 21.** Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 22.** Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 23.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

  
Francisco Carlos Ferreira Alves  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARANTINA - MG



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

**Art. 24.** O orçamento do Fundo – FUMEL será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

**Parágrafo único** - O FUMEL terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**Art. 25.** A execução orçamentária do FUMEL se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município para a contabilidade pública.

**Art. 26.** A despesa do FUMEL se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos e recreativos, bem como na manutenção de serviços de esporte e lazer.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27.** O Prefeito enviará à Câmara Municipal o relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMEL e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

**Art. 28.** Fica o executivo Municipal autorizado a firmar convênios e acordos de apoio financeiro com entidades públicas e privadas, que concorram à implantação desta Lei.

**Art. 29.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 16 de maio de 2018.

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**  
Prefeito Municipal

*Francisco Carlos Ferreira Alves*  
PREFEITO MUNICIPAL  
ARANTINA - MG

PUBLICADO EM: 16/05/18  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL